



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 09 / 09 / 2021

Vera Lucia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.042

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIA: ADRIANO GALDINO

**Institui o Dia Estadual da Cachaça Paraibana.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Cachaça Paraibana, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de junho.

**Parágrafo único.** A data instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador